



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 550, DE 10 DE JUNHO DE 2010.

Altera os parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, Inciso I do artigo 2º e parágrafo único, altera o parágrafo 2º do artigo 3º e cria os parágrafos 5º e 6º da Lei Municipal nº. 480/2006 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, ARNALDO ALMEIDA MITOUSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 78, inciso IV da Lei Orgânica do município de Coari.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente,

LEI

Art. 1º Os parágrafos 1º e 2º do art. 1º da Lei Municipal 480/2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Cada jovem participará do programa pelo período de 10 (dez) meses, com início em Março e término em Dezembro;

§ 2º Os jovens serão encaminhados pelo programa às secretarias e instituições como aprendizes e participarão de palestras e oficinas socioeducativas ou de outras ações desde que tenham cunho educativo e propiciem aos jovens conhecimentos nas diversas áreas para posterior inserção no mercado de trabalho;

Art. 2º Os Incisos I e VII do artigo 2º e o parágrafo único passam a vigorar com a seguinte redação:

I – Estejam cursando o ensino médio, sendo possível inscrever-se por até 3 (três) anos, desde que não haja repetência e/ou evasão escolar;

VII – Tenham no mínimo 80% da frequência escolar e no Programa, sendo as faltas justificadas através de atestado médico;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único: Fica determinado que acarretará desligamento do Programa as disposições em contrário a este artigo;

Art. 3º O Parágrafo 2º do artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º É vedado a cumulatividade de recebimento da percepção do auxílio financeiro a membros da mesma família, dando oportunidade de participação de mais famílias, salvo na condição de extrema necessidade da família comprovada através de parecer social;

§ 5º Os pagamentos mensais aos participantes do programa se darão através de contracheques nas agências bancárias.

§ 6º A entrega de contracheques fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração;

Art. 4º Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, ESTADO DO AMAZONAS,
10 DE JUNHO DE 2010.**



ARNALDO MITOUSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Coari